

**Art. 2.º** A medida visa reduzir a circulação e aglomeração de pessoas nas áreas de lazer, com vistas a evitar o contágio pelo COVID-19 - Coronavírus, e terá vigência enquanto perdurar a situação de emergência no Município do Rio de Janeiro.

**Art. 3.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I – PORTARIA “N” FPJ Nº 136 DE 18 DE MARÇO DE 2020**

DENOMINAÇÃO	BAIRRO
Praça Mahatma Gandhi	Centro
Praça Roberto Campos	Cidade-nova
Jardins do BNDES	Centro
Praça João Calvino	Centro
Praça Rev. Mathias Gomes dos Santos	Centro
Praça Paris	Centro
Praça Nossa Senhora da Paz	Ipanema
Praça General Osório	Ipanema
Jardim de Aiah	Ipanema
Praça Serzedelo Correia	Copacabana
Praça do Lido	Copacabana
Praça Peter Pan	Copacabana
Praça Nelson Mandela	Botafogo
Praça Fernando Pessoa	Gatete
Praça Professor Darcy Pereira	Andaraí
Praça Luiz Lasagne	Tijuca
Jardim do Meier	Meier
Praça Veiga Bastos	Engenho-de-Dentro
Praça João Noce	Ilha do Governador
Largo da Penha	Penha
Praça Ivan Pacini (Pomar da Barra)	Barra da Tijuca
Praça Parque das Rosas	Barra da Tijuca
Parques do Condomínio Península	Barra da Tijuca

**ATOS DO PRESIDENTE  
PORTARIA “N” FPJ Nº 137 DE 18 DE MARÇO DE 2020**

**Dispõe sobre o funcionamento da Fundação Parques e Jardins, em face da pandemia do novo Coronavírus - Covid-19.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor e,

**CONSIDERANDO** o dever do poder público de preservação da saúde, com adoção de medidas de segurança com vistas à contenção do COVID-19 - Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Rio nº 47.246, de 12 de março de 2020, que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do novo Coronavírus no âmbito do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Rio nº 47.263, de 17 de março de 2020, que declara Situação de Emergência no Município do Rio de Janeiro;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Suspender o atendimento presencial ao público, no Protocolo da Fundação Parques e Jardins.

**Art. 2.º** Fica suspensa a abertura de processos de Remoção de Árvores em área pública ou privada, Credenciamento, Habite-se e Adoção de Áreas Verdes.

**§ 1.º** As solicitações de adoção de área verde deverão ser feitas pelo site **adote.rio**

**§ 2.º** O acompanhamento dos processos já existentes deverá ser feito pelo Sistema Único de Controle de Processos – SICOP, disponível na página oficial da Prefeitura.

**Art. 3.º** As autorizações emergenciais para remoção de árvores em áreas privadas vindas da Defesa Civil, GEO RIO ou CBMERJ seguirão o tramite normal.

**Art. 4.º** As autorizações e credenciamentos disponíveis para entrega pela Fundação Parques e Jardins serão encaminhadas para o correio eletrônico informado pelo requerente no processo administrativo, ficando dispensada a retirada presencialmente.

**Art. 5.º** As exigências de processos serão informadas mediante o envio de mensagem para o correio eletrônico informado pelo requerente no processo administrativo.

**Parágrafo Único.** Caso a exigência faça previsão de apresentação de plantas cujo tamanho seja diferente de A4 e A3, as mesmas deverão ser entregues na sede da Fundação mediante agendamento telefônico.

**Art. 6.º** As Diretorias estarão disponíveis para o atendimento ao cidadão pelo telefone 2224-8088 ou pelos seguintes e-mails: Diretoria de Planejamento e Projetos – fpj.adote@gmail.com; Diretoria de Conservação e Obras – dco.fpj@gmail.com; Diretoria de Arborização – darbrio36@gmail.com; Diretoria de Administração e Finanças – fpj.daf@gmail.com

**Art. 7.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL**

Titular: Marcelo Silva Moreira Marques  
Fruvessa do Ouvidor, 4 – Centro – Tel.: 3083-8383

**RESOLUÇÃO PGM Nº 980 EM 10 DE MARÇO DE 2020**

**Altera o Regulamento do 8.º Concurso para provimento de cargos na Classe Inicial de Procurador do Município do Rio de Janeiro.**

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista o disposto no art. 134, § 1.º da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, na Lei Municipal n.º 788, de 12/12/85, e suas alterações, e no art. 6.º, XVI da Lei Complementar Municipal nº 132, de 20/12/2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Ficam alterados os artigos 27, 44, 49, 53 e 56 do Regulamento do 8.º concurso para provimento de cargos na classe inicial de Procurador do Município do Rio de Janeiro, aprovado pela Resolução PGM nº 956, de 24 de agosto de 2019, nos seguintes termos:

**“Art. 27 – Nos 5 (dias) dias úteis** subsequentes à publicação no Diário Oficial do Município dos resultados de cada etapa do concurso, os candidatos poderão, na forma a ser fixada em Edital pelo Presidente da Comissão Organizadora:

- I – ter vista das provas
- II – apresentar recurso, fundamentando e sem identificação, de acordo com a formatação exigida, as razões pelas quais pretende a modificação da nota,;
- III – requerer, de modo fundamentado, revisão da nota atribuída à Prova de Títulos.

**Parágrafo único** – Não serão fornecidas cópias reprográficas ou impressas das provas.

**Art. 44 – Nos 3 (três) dias úteis** subsequentes à publicação no Diário Oficial do Município do resultado das **PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS**, deverão os candidatos apresentar os títulos que possuírem, precedidos de relação especificada, e organizados de acordo com os incisos I a VII do art. 46.

**Art. 49 – A cada um dos candidatos**, a Comissão Examinadora, observados os critérios uniformes definidos no Anexo III, atribuirá nota de 0 (zero) a 100 (cem), em número inteiro, publicando-se o resultado no Diário Oficial (número de inscrição, nome e nota).

**Parágrafo único** – Nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à publicação do resultado, os candidatos poderão apresentar recurso fundamentado, que será julgado, irrecorrivelmente, pela Comissão Examinadora, publicando-se, em seguida, a decisão no Diário Oficial.

**Art. 53.** Apurada a classificação geral, esta será publicada como **RESULTADO FINAL** do Concurso.

**§ 1.º** – Nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à publicação, poderão os candidatos recorrer à Comissão Examinadora, exclusivamente para demonstrar erro material.

**§ 2.º** – O recurso será julgado, irrecorrivelmente, pela Comissão Examinadora e, exclusivamente no caso de provimento de qualquer recurso, republicar-se-á o **RESULTADO FINAL**.

**Art. 56** – A documentação será apreciada pela Comissão Organizadora, cujas decisões serão publicadas na forma do art. 60.

**§ 1.º** – Ao membro da Comissão designado Relator do processo compete: 1. fazer as exigências que considerar necessárias, as quais deverão ser cumpridas no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar de sua publicação; 2. opinar pela aceitação dos documentos ou pela eliminação do candidato, em razão da falta de comprovação dos requisitos exigidos.

**§ 2.º** – A decisão da Comissão Organizadora será fundamentada, firmada pelo Relator e pelo Presidente da Comissão.

**§ 3.º** – Da decisão que eliminar do Concurso o candidato caberá recurso ao Procurador Geral do Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 2.º** – Fica revogado o parágrafo único do artigo 25 do Regulamento do 8.º concurso para provimento de cargos na classe inicial de Procurador do Município do Rio de Janeiro, aprovado pela Resolução PGM nº 956, de 24 de agosto de 2019.

**Art. 3.º** – Fica renumerado como artigo 38, sem alteração de redação, aquele identificado como artigo 40 nos termos originais da redação do Regulamento do 8.º concurso para provimento de cargos na classe inicial de Procurador do Município do Rio de Janeiro, aprovado pela Resolução PGM nº 956, de 21 de agosto de 2019.

**Art. 4.º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 10 de março de 2020  
Marcelo Silva Moreira Marques

**DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE  
EXPEDIENTE DE 28/02/2020**

**Processo:** 11/503.267/2020

**Objeto:** Restituição.

**Partes:** PGMRJ e ANA MARIA DA SILVA BRITO e OUTROS.

**Fundamento:** Não sujeito à Lei 9.666/93.

**Razão:** Lei Complementar nº 132/2013.

**ND:** 3.390.93,08

**Valor:** R\$ 9.127.752,48 (nove milhões, cento e vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

**Autorização:** ALBERTO GUIMARÃES JÚNIOR

**DESPACHO DA PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO  
8º CONCURSO PARA PROCURADOR DO MUNICÍPIO**

A Comissão Organizadora do 8º Concurso para a Classe Inicial de Procurador do Município informa que, atendendo aos termos das providências de isolamento social determinadas pelo Decreto 47.347/2020, bem como aos protocolos médicos determinados para a gestão da pandemia de COVID-19, tem-se por determinado o adiamento das provas designadas pelo edital de 4 de março de 2020, para os dias 21, 22, 28 e 29 de março, bem como 3 e 4 de abril.

A retomada das etapas de desenvolvimento regular do certame se dará tão logo autorizado pelas estruturas institucionais disciplinadoras da matéria, e será comunicada, conforme previsão regulamentar ordinária, por edital correspondente.

**CONTROLADORIA GERAL**

Titular: Márcia Andréa dos Santos Peres  
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – 14º andar – Tel.: 2976-2904 / Fax.: 2293-1648

**ATOS DA CONTROLADORA GERAL  
RESOLUÇÃO CGM Nº 1623 DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

**Suspende a realização da 3ª Edição de Reuniões Presenciais, no âmbito do Projeto de Disseminação de Conhecimento em Controle Interno da Controladoria Geral do Município – IRRADIANDO CONTROLE, divulgada pela Resolução CGM Nº 1.616 de 28/02/2020, em virtude das medidas preventivas recomendadas pelas autoridades de saúde para a redução dos riscos de contaminação pelo novo coronavírus causador da COVID-19, e dá outras providências.**

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção das medidas preventivas recomendadas pelas autoridades de saúde para a redução dos riscos de contaminação pelo novo coronavírus causador da COVID-19;

CONSIDERANDO a imprevisibilidade da duração das medidas restritivas de circulação e aglomeração de pessoas para a redução dos riscos de contaminação pelo novo coronavírus causador da COVID-19;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Suspender, por tempo indeterminado, a realização da 3ª edição de reuniões presenciais, no âmbito do Projeto de Disseminação de Conhecimento em Controle Interno da Controladoria Geral do Município – IRRADIANDO CONTROLE, previstas para os dias 28/04/2020 e 06/05/2020, em virtude das medidas preventivas recomendadas pelas autoridades de saúde para a redução dos riscos de contaminação pelo novo coronavírus causador da COVID-19.

**Art. 2.º** Suspender, por tempo indeterminado, o prazo de inscrição para a 3ª edição de reuniões presenciais, no âmbito do Projeto de Disseminação de Conhecimento em Controle Interno da Controladoria Geral do Município – IRRADIANDO CONTROLE, que terminaria em 07/04/2020.

**Parágrafo único.** As inscrições realizadas até a publicação da presente resolução permanecem válidas para efeito de preenchimento do quantitativo de vagas estabelecidos pela Resolução CGM Nº 1.616 de 28/02/2020.

**Art. 3.º** O novo cronograma das etapas referentes à 3ª edição de reuniões presenciais, no âmbito do Projeto de Disseminação de Conhecimento em Controle Interno da Controladoria Geral do Município – IRRADIANDO CONTROLE, será divulgado em ato específico.

**Art. 4.º** Para dirimir dúvidas, deverá ser realizado contato pelo e-mail assessoriacontroladoresocial.cgm@perj.rj.gov.br.

**Art. 5.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 17 de março de 2020.  
MÁRCIA ANDRÉA DOS SANTOS PERES